



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: : VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 131/2021

OBJETO: Manual de Procedimento de Fiscalização do Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros (TRIP)

ORIGEM: SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E PASSAGEIROS - SUFIS

PROCESSO (S): 50500.130919/2020-16

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER n. 00355/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (8661567)

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se da 1ª edição do Manual de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros (TRIP) com o objetivo de fornecer os subsídios devidos aos agentes de fiscalização desta Agência Nacional de Transportes Terrestres, no exercício dos procedimentos de fiscalização, bem como, torná-los públicos à sociedade em geral.

2. DOS FATOS

2.1. Nos termos da Resolução ANTT nº 5.888/2020, foi alocada majoritariamente à SUFIS a competência regimental para interpretar, padronizar, harmonizar e aplicar a legislação de apuração de infrações quanto aos serviços de transportes rodoviário de cargas e passageiros, e de trânsito, elaborando e aprovando os manuais de fiscalização e portarias.

2.2. Considerando as alterações das leis e normativos que tratam da fiscalização, a Superintendência verificou a necessidade de produção do manual, de forma a tornar o procedimento uniforme em todo território nacional.

2.3. Neste sentido, em 08/12/2020, a SUFIS autuou processo administrativo com vistas a criar o Manual de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros - TRIP, tendo sido elaborada a Nota Técnica SEI Nº 4652/2021/COAUTRS/URRS7809945), com proposta de Manual de Procedimentos (8364353).

2.4. Inicialmente, a SUFIS havia proposto que a atualização do Manual fosse concretizada por meio de Portaria do superintendente, conforme se depreende da Minuta de Portaria (4709195). Todavia, a Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) analisou os autos e recomendou que a proposta de atualização do Manual fosse encaminhada à Diretoria Colegiada da Agência para que a aprovação do referido documento fosse externalizada mediante Deliberação do Colegiado, nos termos previsto no art. 120, inciso V da Resolução nº 5.888/2020, conforme consta no Parecer nº 00355/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (8661567).

2.5. Em 18 de novembro de 2021, o processo foi distribuído a esta Diretoria-Geral, mediante sorteio, conforme consta no Despacho CODIC (8822849).

2.6. Após análise, foi encaminhada diligência à área técnica, através do Despacho DG 8971746, de 02/12/2021, solicitando alterações no Manual encaminhado.

2.7. Em resposta, em 16/12/2021, a SUFIS encaminhou Despacho COPAT9230366, informando atendimento à diligência por meio da nova versão de Manual (Anexo SEI 9230359).

2.8. É o relatório.

3. DO HISTÓRICO

3.1. A atividade do Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros (TRIP) tem como pressuposto básico o trânsito de veículos e pessoas por territórios de diferentes países, que possuem leis e regulamentos distintos, com obrigações que mudam em maior ou menor grau de um país para outro.

3.2. Buscando facilitar e dinamizar essa atividade econômica, o Brasil assinou tratados e formalizou acordos de transporte com os seus vizinhos.

3.3. Esses acordos visam uniformizar alguns aspectos cruciais para o setor, de modo que um conjunto coeso de regras obtenha aplicabilidade transnacional.

3.4. Na prática, as empresas conseguem prestar seus serviços de forma semelhante em todos os países signatários de determinado acordo.

3.5. Os acordos internacionais fazem parte de nosso ordenamento jurídico, segundo entendimento de nossa Suprema Corte, colocando-se abaixo apenas da Constituição, possuindo assim força de Lei Federal.

3.6. A fiscalização do TRIP está entre as atribuições da Agência desde o seu início, sendo herdada do extinto Departamento Nacional de Estradas e Rodagem (DNER), que figurou por muitos anos como organismo aplicador de acordos internacionais sobre o assunto.

3.7. Os conhecimentos necessários à atividade de fiscalização são diversos, envolvendo muitas normas e acordos que exigem sua interpretação quando do trabalho de campo.

3.8. Em linhas gerais, o TRIP possui acordos comuns que formam sua base (como exemplo, o Acordo sobre o Transporte Internacional Terrestre (ATIT), internalizado no Brasil pelo Decreto nº 99.704/90), e acordos pontuais feitos entre dois ou mais países (reuniões bilaterais ou multilaterais), que podem influenciar diretamente a atividade de fiscalização.

3.9. Como já dito, acordos internacionais possuem força de Lei, de modo que sua observação durante as atividades de fiscalização é crucial. Eventuais atitudes que estejam em oposição ao que os países acordaram podem inclusive criar tensões bilaterais e incidentes diplomáticos, de modo que seu conhecimento, previamente às atividades de fiscalização, é fundamental.

3.10. O TRIP, no âmbito do Cone Sul, é regido pelo ATIT, firmado pelos governos da Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai, em vigência no Território Nacional conforme o Decreto nº 99.704/90, e complementado por atas de reuniões bilaterais, resoluções, instruções normativas, convênios e outros.

3.11. Além dos regulamentos oriundos de acordos, na legislação nacional existem também regras aplicáveis ao TRIP. Como destaque, está o Decreto 2.521/98 e as Resoluções nº 4.770/15 e 4.777/15 desta Agência, que disciplinam diversos itens relativos à exploração do serviço de transporte internacional de passageiros, tais como habilitação de empresas e veículos, entre outras providências (válidos para todos os Acordos vigentes, não apenas para o ATIT).

3.12. As Resoluções nº 233/03 (impõe penalidades, para empresas brasileiras), nº 3535/10 (SAC-TRIP, para empresas brasileiras) e nº 1432/06 (bagagens e encomendas) também se aplicam ao TRIP nos pontos em que não contrastam com as normas internacionais.

3.13. Existem ainda normas que internalizam e regulamentam assuntos específicos dos acordos, como aquelas referentes a Seguros (normas da SUSEP, destaque as Circulares de nº 611/2020 e nº 617/2020).

3.14. Por fim, o CONTRAN também internaliza acordos que envolvam a normativa de trânsito (por exemplo, cito a Resolução CONTRAN nº 566/2015).

4. DA PROPOSIÇÃO E JUSTIFICATIVA

4.1. O TRIP, no âmbito dos países que formam o chamado Cone Sul (**Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai, Peru e Uruguai**), é regido pelo Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre (ATIT), acordo oriundo do Tratado de Montevideu e internalizado no Brasil pelo Decreto nº 99.704/90.

4.2. O ATIT prevê a revisão periódica de suas disposições, e também permite acordos bilaterais e multilaterais específicos entre os países integrantes do bloco, desde que não conflitem com o Acordo, os quais possuem a mesma força normativa do ATIT em si.

4.3. Dentre os acordos multilaterais alcançados à luz do ATIT, e que definem regras para o TRIP, destacam-se os acordos feitos no âmbito do Mercosul (Resoluções GMC Mercosul nº 75/97, 34/2019 e 65/2008). O Acordo ainda ratificou (Artigo 64, Decreto 99704/90) e deu plena vigência a todos os acordos alcançados nas Reuniões de Ministros de Obras Públicas e Transportes do Cone Sul realizados anteriormente à assinatura do ATIT (alcançados durante a vigência do Acordo de transportes anterior, chamado de Convênio de Mar del Plata).

4.4. O ATIT possui ainda um protocolo de infrações e sanções, atualmente em sua Segunda versão (internalizada no Brasil pelo Decreto 5.462/05).

4.5. Além do ATIT, o Brasil possui ainda Acordos semelhantes com a **Venezuela** (internalizado pelo Decreto nº 2.975/99), com a República Cooperativista da Guiana (**Guiana Inglesa** - internalizado pelo Decreto nº 5.561/05) e com a República Francesa (para o transporte com a **Guiana Francesa** - internalizado pelo Decreto 8.964/2017).

4.6. Devido à existência de acordos bilaterais e multilaterais entre os países, as regras das operações de transporte em si possuirão diferenças em menor ou maior grau a depender do país com o qual estão sendo realizadas. Deve ser analisada, portanto, a relação bilateral (determinada pelos pares origem e destino das viagens) para se determinar, com exatidão, qual o conjunto de regras deve ser aplicado, muito embora os acordos, como o ATIT, permitam a existência de um conjunto coeso de regras entre todos os países signatários.

4.7. Nesse contexto faz-se necessário a publicação de um Manual de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros (TRIP) com o objetivo de fornecer os subsídios devidos aos agentes de fiscalização desta Agência Nacional de Transportes Terrestres, no exercício dos procedimentos de fiscalização.

4.8. O referido Manual foi organizado de forma didática de modo a facilitar o acesso às informações de interesse por parte do público alvo da publicação (agentes de fiscalização da ANTT), bem como para facilitar o entendimento por pessoas não iniciadas no assunto.

4.9. Nele são apresentadas imagens com exemplos de documentos, revisão extensa da legislação aplicável, possíveis infrações e enquadramentos em sete capítulos além de contar, em momento anterior a estes, com uma introdução, fundamentação legal geral e definições de termos comuns. Os capítulos visam cobrir os cinco eixos temáticos (Regularidade do Serviço de Transporte; Documentação; Seguros; Inspeção Técnica Veicular e Condições Veiculares), além de um capítulo extra contendo a descrição das infrações possíveis. Ao final, ainda são apresentados informações de interesse na forma de Apêndices (pontos de fronteira habilitados, ACIs - área de controle integrado e fluxograma do processamento de autos de infração).

4.10. A proposta do Manual foi analisada pela PF-ANTT, com manifestação no PARECER n. 00355/2021/PF-ANTT/PGF/AGU (SEI nº 8661567), sem oposição ao conteúdo.

5. DA PROPOSIÇÃO FINAL

5.1. Do exposto, VOTO por aprovar a 1ª edição do Manual de Procedimentos de Fiscalização do Transporte Rodoviário Internacional de Passageiros, nos termos do documento SEI nº 9230359 e determinar a sua disponibilização no sítio eletrônico da ANTT.

Brasília, 21 dezembro de 2021.

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 17/01/2022, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9276420** e o código CRC **3C01C3B3**.